

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regiona I de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 318/2009 Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 586225/2009

Licenciamento Ambiental №. 00098/1990/004/2008	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº. (Não Aplicável)	-	-
AIA №. (Não Aplicável)	-	-
Reserva legal Nº. (Não Aplicável)	-	-

Empreendimento: Coopetrans – Cooperativa Transportadora de Petróleo e Derivados Ltda.		
CNPJ : 21.562.418/0002-43 Município : Betim		
Referência: Licença de Operação Transporte de Resíduos Perigosos –		Validade: 6 (seis)
Classe I		anos
Unided a de Componyagão, (NIão Amiliativa)	11/8/97	

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	
Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)	Sub-Bacia: (Não Aplicável)

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I	3

Medidas mitigadoras:	⊠ SIM □ NÃO	Medidas compensatórias: ☐ SIM ☒ NÃO
Condicionantes:	⊠ SIM □ NÃO	Automonitoramento: ☐ SIM ☐ NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados:	Registro de classe
Marcus Vinícius de Oliveira Pinto	MG 99539/D
Responsável Legal pelo Empreendimento:	Registro de classe
Magno Lopes Quatorzevoltas	

Relatório de vistoria/auto de fiscalização	: (Não aplicável)	DATA: -	
--	-------------------	---------	--

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2009.

Equipe Interdisciplinar	MASP/Registro de classe	Assinatura
Angélica Araújo Oliveira	1.213.696-6	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Marcelo Carlos da Silva	1.135.781-1	and the second

Diretoria Técnica	MASP	Assinatura
Visto: Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 15/10/2009 1/6
-----------	--	-------------------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regiona I de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INTRODUÇÃO

O empreendedor Coopetrans – Cooperativa Transportadora de Petróleo e Derivados Ltda., CNPJ 21.562.418/0002-43, sediada à Rua 2, nº. 387, Distrito Industrial Paulo Camilo, município de Betim/MG, requereu, em 14/11/2008, Licença de Operação – LO para o transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I.

As orientações para a formalização do processo de regularização ambiental do empreendimento mencionado foram geradas a partir do protocolo do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento Nº. R054902/2008 e da emissão do respectivo Formulário de Orientação Básica – FOB Nº. 275359/2008. Vale ressaltar que, em 08/09/2009, o empreendedor requereu, através do documento Nº. R269294/2009, a reorientação do processo para **classe 3**, obedecendo aos parâmetros definidos pela Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 27 de setembro de 2004.

A elaboração dos estudos ambientais seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, intitulado "TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001".

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental e também nas Informações Complementares solicitadas através do Ofício SUPRAM CM/SEMAD/SISEMA Nº. 968/2008 em 18/12/2008, respondidas parcialmente a esta Superintendência em 24/07/2009 – documento protocolo Nº. R248789/2009 e complementadas, por fim, em 28/09/2009 – documento protocolo Nº. R277237/2009.

DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA Nº. 237/1997 e da Deliberação Normativa COPAM Nº. 074/2004, a atividade "transporte de resíduos perigosos" é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na referida Deliberação no grupo denominado "Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, cujo código de atividade é F-02-01-1."

O requerimento de Licença de Operação apresentado pelo empreendedor **Coopetrans – Cooperativa Transportadora de Petróleo e Derivados Ltda.** contempla o transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I entre o Posto Dorense Ltda., localizado ro município de Dores do Indaiá/MG e a Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., sediada em Lavras/MG. Destaca-se que foram devidamente anexadas aos autos do processo de regularização ambiental as cópias dos certificados do gerador e do receptor dos resíduos perigosos a serem transportados, conforme segue: gerador Posto Dorense – Dores do Indaiá/MG – AAF Nº. 01050/2007, válida até 25/04/2011 e receptor Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. – Licença de Operação Nº. 247, válida até 09/05/2012, ambas concedidas devidamente pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental. Ressalta-se que o empreendedor indica o Posto Dorense Ltda. apenas como gerador potencial, uma vez que não houve, ainda, a celebração de contrato de prestação de serviços, o qual fará, conforme informado, tão logo tenha deferido o pedido de Licença de Operação.

Os resíduos a serem transportados, conforme indicações das fichas de emergências apresentadas pelo empreendedor nas respostas às Informações Complementares

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 15/10/2009 2/6
-----------	--	-------------------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regiona I de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

solicitadas pela SUPRAM CM consistem basicamente em: resíduos de pó de fabricação de processo de consumíveis para soldagem - N°. ONU 3077; resíduos líquidos inflamáveis - N°. ONU 1993; resíduos sólidos inflamáveis - N°. ONU 1325; resíduos com substâncias diversas perigosas - N°. ONU 3077 e N°. ONU 3082. Ressalta-se que deverá o empreendedor, sob sua responsabilidade, instruir a operação de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I com as fichas de emergência respectivas, dispostas devidamente no envelope para transporte.

O transporte dos resíduos será realizado através de **01 veículo**, que em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto N.º 96.044 de 18/05/1988 foi vistoriado pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o qual atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP Nº. 432200, válido até outubro de 2009.

A manutenção do referido veículo será realizado em local próprio, sob responsabilidade do empreendedor, com piso impermeabilizado em concreto e cobertura, conforme relatório fotográfico apresentado – protocolo R248789/2009 de 24/07/2009. Os efluentes gerados nas atividades de manutenção serão, de acordo com descrição contida no mencionado documento, encaminhados para dispositivo de separação de água e óleo – SAO e, posteriormente lançados na rede pública de coleta de esgotos. Deverá o empreendedor para tanto, garantir a eficiência da SAO, realizando limpeza e manutenção periódica.

Ressalta-se que o empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas para transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I e ao Termo de Referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou & cópias comprobatórias da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e também dos certificados de curso especializado de três condutores, conforme registros Nº. 8714/08, Nº. 00077619 e Nº. 7348, com validade respectivamente até 24/02/2013, 15/09/2013 e 28/03/2010.

As instruções de segurança e as medidas de controle e prevenção de acidentes foram devidamente apresentadas e contemplam procedimentos a serem tomados em casos de emergência caracterizados por vazamentos, derramamentos ou contato físico com os resíduos transportados. O PCA apresenta ainda, as normas de trabalho a serem observadas pelo condutor e os procedimentos para carregamento e descarregamento do veículo de transporte. Destaca-se, que o empreendedor apresentou nas respostas às Informações Complementares formalizadas em 28/09/2009 – documento protocolo Nº. R277237/2009, as rotas de transporte de resíduos entre o gerador e o receptor já mencionados neste Parecer Único.

Não obstante apresentados o gerador, o receptor e as respectivas rotas de transporte dos resíduos, a definição de outros geradores e receptores poderá acarretar a utilização de rotas distintas daquelas apresentadas no mencionado documento de Informações Complementares. Para tanto, visando o adequado cumprimento do "Termo de Referência TPP001" e das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos, deverá o empreendedor, sempre que houver alteração, informar a SUPRAM CM com antecipação de 15 dias, cada novo gerador ou receptor que por ventura forem incluídos, bem como as rotas específicas de transporte, sendo essa questão apresentada como condicionante no anexo I deste Parecer Único.

SUPRAM CM

Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700

Data: 15/10/2009
3/6



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regiona I de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I.

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação listada no FOB, constando, dentre outros, procuração e Certidão Negativa de Débito Ambiental.

A empresa transportará resíduos originados do Posto Dorense Ltda., potencial gerador de resíduos, pois a contratação do transporte está dependendo da concessão da licença ambiental, até a Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. As duas empresas estão regulamentadas ambientalmente através de AAF, com validade até 2011, e LO, válida até 2012, respectivamente. Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

O PCA – Plano de Controle Ambiental apresentado está acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional.

Os custos de análise foram quitados integralmente, conforme recibos anexados aos autos.

Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM Nº. 13/95 foi dada publicidade ao requerimento de Licença Ambeintal pelo empreendedor, através de publicação em jornal de grande circulação, fls. 43 e pelo SISEMA – Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no Diário Oficial de Minas Gerais.

A análise técnica conclui recomendando a concessão da Licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, com as condicionantes relacionadas nos anexos I e II.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Ressalta-se que o descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para subsidiar o pedido de Licença de Operação – PA COPAM Nº. 00098/1990/004/2008 encontra-se de acordo com as exigências ambientais e as disposições normativas que regem a atividade de **transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I.**

A SUPRAM CM, em razão do exposto, remete este Parecer Único ao COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental/URC Rio das Velhas para julgamento do pedido de concessão de Licença de Operação – LO requerida pela Coopetrans – Cooperativa Transportadora de Petróleo e Derivados Ltda. – Betim/MG referente à realização da atividade acima mencionada, em todo o Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 06 (seis) anos, acompanhado das condicionantes apresentadas nos Anexos I e II.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 15/10/2009 4/6
-----------	--	-------------------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regiona I de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Licenci		Classe/Porte: 3 / P					
Empreendimento: Coopetrans - Cooperativa Transportadora de Petróleo e Derivados							
Ltda.							
Atividad	Discriminação	DN	Código				
:	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I	74/04	F-02-01-1				
Endereço : Rua 2, nº. 387 Tel. : (31) 3591-155							
Localização: Distrito Industrial Paulo Camilo							
	oio: Betim/MG						
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇAO DE TRANSPORTE							
ITEM	RODOVIÁRIO DE RESÍDUÓS PERIGOSOS – CL	ASSE I	PRAZO				
I I E IVI	DESCRIÇAO Executar o Programa de Acompanhamento de Transpor	+o	PRAZU				
1	Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I, constante Anexo II.		Anualmente				
2	Cumprir integralmente o disposto na legislação e norm vigentes para o transporte rodoviário de resíduos perigos — Classe I, em especial o Decreto №. 96.044/1988 Ministério dos Transportes, a Resolução №. 420/04 ANTT — Agência Nacional de Transporte Terrestre, a № 7503/05 e NBR 9734/00, e observar o disposto no Decre №. 7967, de 05/05/2001, relativo à co-responsabilidade gerador, transportador e receptor, em caso de acidente.	os do da BR eto	ante a vigência a Licença de Operação				
3	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de deslocamento proposto, devendo, o transporte, ocorrer em horário diurno, da Licença de com paradas noturnas em pontos estratégicos, ambientalmente adequados e seguros.		a Licença de				
4	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I constantes no PCA. Durante a vigência da Licença de Operação						
5	Apresentar previamente a SUPRAM CM a inclusão novos geradores, receptores e rotas de transporodoviário de resíduos, atestando a regularização ambien e a capacidade técnica dos mesmos para o tratamenta adequado e ambientalmente correto.	rte 15 tal re	dias antes da ealização do transporte				

^(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Data: 15/10/2009 5/6
-----------	--	-------------------------



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regiona I de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO COOPETRANS – COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.

PROCESSO COPAM No. 00098/1990/004/2008

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM CM relatório contendo:

- ✓ Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão;
- ✓ Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO	GERADOR DO	QUANTIDADE	RECEPTOR DO
TRANSPORTE	RESÍDUO	TRANSPORTADA	RESÍDUO

- ✓ Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor;
- ✓ Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo site www.ibama.gov.br/emergenciasambientais, e pelo fax (31) 3553-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e email lic.ambiental.mg@ibama.gov.br a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3228-7733. Num prazo máximo de sete (7) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- ✓ levantamento das causas:
- ✓ descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- √ órgãos e entidades acionados;
- ✓ providências tomadas;
- ✓ medidas de recuperação da área atingida;
- ✓ destino final dos resíduos gerados.

./